



Serra, ES, 22 de julho de 2025

Carta Circular/CPL/001/LCE027/2024

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 027/2024, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025, 2026, 2027, 2028 E 2029, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, RESPECTIVAMENTE.”**, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Contrato		<p>“Verificou-se que o contrato em análise não contém cláusula expressa referente à prevenção e combate à corrupção ao suborno. Sugerimos a inclusão de disposição específica que estabeleça o compromisso das partes com a integridade, a ética nos negócios e o cumprimento da legislação anticorrupção aplicável, como forma de mitigar riscos legais e reputacionais.”</p>	<p>O edital da licitação é regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03 e pelo Código de Conduta e Integridade da Companhia (Deliberação nº 5083/2023), disponível no site oficial da CESAN. Considerando esses normativos, entende-se que não há necessidade de inclusão de cláusula contratual específica sobre integridade ou anticorrupção, pois tais compromissos já estão plenamente abrangidos pelas normas que regem a contratação.</p>
2	Contrato		<p>“O contrato não contempla cláusula expressa de limitação de responsabilidade da Contratada. Tal omissão pode representar risco jurídico relevante, especialmente no que se refere a danos indiretos, ações trabalhistas e obrigações acessórias. Sugerimos a inclusão de cláusula que limite sua responsabilidade, excetuando-se os casos de dolo ou culpa grave, em conformidade com as melhores práticas contratuais e de compliance.”</p>	<p>As penalidades contratuais aplicáveis estão previstas tanto na cláusula 17 do Termo de Referência (Anexo I) quanto no RLC da CESAN, sendo garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa. A limitação de responsabilidade contratual, por sua vez, não é aplicável neste caso, pois as penalidades administrativas decorrem de infrações contratuais apuradas nos termos da legislação e dos normativos da CESAN.</p>
3	Contrato	6.4	<p>“O contrato prevê a possibilidade de aplicação de penalidades, não há especificação clara quanto ao valor das sanções, à possibilidade de cumulação, nem à limitação de 30% do valor contratual, conforme previsto em algumas normativas aplicáveis à Administração Pública. Além disso, não se identificou cláusula que assegure expressamente o contraditório e a ampla defesa antes da imposição de penalidades. Recomendamos a inclusão de cláusula específica que garanta o direito</p>	<p>As sanções e penalidades estão claramente previstas no item 17 do Termo de Referência, o qual também assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa. O RLC da CESAN complementa essas disposições, estabelecendo limites e critérios objetivos para aplicação das penalidades, em</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			à defesa prévia da Contratada, em consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal, bem como a definição objetiva dos critérios de aplicação e limitação das penalidades.”	conformidade com os princípios constitucionais do devido processo legal.
4	Contrato	9.9 e 9.10	“O contrato prevê a possibilidade de deduções em caso de inadimplemento e ações trabalhistas, porém sem estabelecer limites objetivos ou condições específicas para sua aplicação. Também não há exigência de decisão judicial transitada em julgado para a responsabilização da Contratada, tampouco exclusão expressa de responsabilidade por danos indiretos. Essa ausência de balizas pode gerar insegurança jurídica e exposição desproporcional da Contratada. Recomendamos a inclusão de cláusulas que estabeleçam limites e condições claras para indenizações, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição de quaisquer penalidades ou deduções.”	A possibilidade de retenções trabalhistas está prevista no item 9.10 do Termo de Referência. Em caso de decisão judicial favorável à contratada com trânsito em julgado, os valores retidos são restituídos, resguardando-se assim a segurança jurídica e o equilíbrio contratual.
5	Contrato		“Não foi identificada cláusula contratual que assegure expressamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, especialmente no contexto de aplicação de penalidades, deduções ou responsabilizações. Tal ausência pode comprometer a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, notadamente em contratos firmados com entes da Administração Pública. Recomendamos a inclusão de cláusula específica que garanta à Contratada a oportunidade de se manifestar previamente à imposição de qualquer sanção, em consonância com os princípios da legalidade, transparência e justiça contratual.”	Os direitos ao contraditório e à ampla defesa estão expressamente previstos no item 17.9 e no item 20.5 do Termo de Referência, bem como no RLC – Revisão 03, que regula os contratos firmados pela CESAN com base na Lei nº 13.303/2016. Portanto, tais garantias estão adequadamente contempladas no instrumento convocatório.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
6	Contrato		<p>“Há previsão de retenção de valores em caso de inadimplemento, porém sem previsão expressa de contraditório. Recomenda-se a inclusão de cláusula que condicione a retenção à prévia notificação e manifestação da parte afetada, em respeito ao devido processo contratual.”</p>	<p>Assim como na resposta anterior, destaca-se que o direito ao contraditório e à ampla defesa também se aplica à hipótese de retenção de valores, estando previsto no item 17.9 e no item 20.5 do Termo de Referência. Assim, o processo de apuração e responsabilização observa integralmente o devido processo legal.</p>
7	Contrato		<p>“Fiscalização: Com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TAs) e nos princípios que regem a independência do auditor, é possível — e recomendável — restringir a fiscalização contratual por parte do cliente, especialmente quando essa fiscalização possa interferir na condução técnica da auditoria. A NBC TA 200 (R1) estabelece que o auditor deve manter independência em relação à entidade auditada, tanto em aparência quanto em essência, para garantir a credibilidade do trabalho. Já a NBC TA 210 (R1) reforça que o escopo e os limites da auditoria devem ser claramente definidos no contrato, sem permitir ingerência do cliente na execução técnica. Assim, é juridicamente e tecnicamente adequado incluir cláusula contratual que vede a fiscalização sobre aspectos técnicos da auditoria, com base no princípio da independência, permitindo-se apenas o acompanhamento de aspectos administrativos e de cumprimento contratual, como prazos e entregas.”</p>	<p>O objeto do contrato já define a natureza do serviço contratado, bem como cita os normativos relativos a atividade contratada. Por esta razão entende-se que as normas vigentes já definem o grau de independência da empresa na condução dos trabalhos. Ademais, os auditores independentes solicitam da administração a elaboração e assinatura da “Carta de Responsabilidade” a cada Demonstração Contábil a ser emitida, e nesta carta a administração menciona que forneceu todas as informações e documentos necessários para a realização dos procedimentos da auditoria independente.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
8	Contrato		<p>“Não foi identificada cláusula de não aliciamento no contrato. Embora não seja obrigatória, sua inclusão é recomendável quando o objeto contratual envolve a alocação de profissionais especializados ou o compartilhamento de informações estratégicas entre as partes. Tal cláusula visa proteger a relação contratual e evitar o recrutamento direto de colaboradores da outra parte durante e após a vigência do contrato, contribuindo para a preservação da integridade da equipe e da continuidade dos serviços.”</p>	<p>A CESAN, na condição de empresa estatal de economia mista, realiza suas contratações de pessoal exclusivamente por meio de concurso público. Assim, não há risco de aliciamento de profissionais, sendo desnecessária a inclusão de cláusula contratual específica sobre o tema.</p>
9	Contrato		<p>Cessão dos Direitos Autorais: Os trabalhos realizados no âmbito da auditoria independente são de titularidade da Contratada e não são passíveis de cessão à Contratante. Conforme previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à auditoria (NBC TAs), os papéis de trabalho, análises e demais documentos produzidos durante a execução dos serviços são de uso exclusivo do auditor e não devem ser entregues ou transferidos ao cliente, salvo quando exigido por autoridade competente. Essa restrição visa preservar a independência, a confidencialidade e a integridade do processo de auditoria.</p>	<p>A cessão de direitos autorais eventualmente prevista no contrato não abrange os "papéis de trabalho" nem os documentos de uso exclusivo do auditor, protegidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. Tais documentos permanecem sob responsabilidade da contratada, salvo disposição legal em contrário ou requisição de autoridade competente, conforme previsto nas NBC TAs.</p>
10	Contrato		<p>“Cessão dos Direitos Autorais: Os trabalhos realizados no âmbito da auditoria independente são de titularidade da Contratada e não são passíveis de cessão à Contratante. Conforme previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à auditoria (NBC TAs), os papéis de trabalho, análises e demais documentos produzidos durante a execução dos serviços são de uso exclusivo do auditor e não devem ser entregues ou transferidos ao cliente, salvo quando exigido por autoridade competente. Essa restrição visa preservar a independência,</p>	<p>A fiscalização contratual limita-se aos aspectos administrativos, como prazos, entregas e conformidade com as obrigações pactuadas. Não há previsão de interferência nos aspectos técnicos da auditoria, cuja independência é garantida por normas específicas da profissão contábil. Portanto, não se configura risco de comprometimento da autonomia técnica da contratada.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			<p>a confidencialidade e a integridade do processo de auditoria. Embora não existam cláusulas contratuais que comprometam diretamente a objetividade, a atuação fiscalizatória intensa por parte da CESAN pode gerar conflitos se não houver uma delimitação clara das competências e dos limites dessa fiscalização. A ausência de parâmetros bem definidos pode abrir margem para interpretações subjetivas, afetando a transparência e a previsibilidade na execução contratual. Portanto, é essencial que o contrato estabeleça com precisão os critérios, a frequência e o escopo da fiscalização, de modo a preservar a segurança jurídica e evitar interferências indevidas na autonomia da contratada.”</p>	
11	Contrato		<p>“Não há, no contrato, previsão expressa que assegure à contratada acesso irrestrito às informações necessárias para a adequada execução dos serviços. Essa lacuna pode comprometer a transparência e a eficiência na relação contratual, especialmente em situações que demandem tomada de decisão ágil e fundamentada. Recomendamos o reforço desse ponto por meio da inclusão de cláusula específica que garanta o direito de acesso pleno, tempestivo e contínuo às informações pertinentes, resguardando, quando necessário, aspectos de confidencialidade e segurança da informação.”</p>	<p>O Edital define que os serviços a serem contratados serão regidos pelas leis e normas vigentes sobre "Auditoria Independente". Portanto entendemos que o acesso a informações está respaldado e limitado por estas normas e leis.</p> <p>Os auditores independentes solicitam da CESAN a elaboração e assinatura da “Carta de Responsabilidade” a cada Demonstração Contábil a ser emitida, e nesta carta a administração menciona que forneceu todas as informações e documentos necessários para a realização dos procedimentos da auditoria independente, é algo que está intrínseco ao objeto desta contratação.</p>

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
12	Contrato		“O contrato em análise não contempla cláusula específica que trate da responsabilidade pela emissão de parecer com ressalvas em trabalhos de auditoria financeira. Essa omissão pode gerar insegurança jurídica e eventual penalização indevida da contratada, especialmente em casos em que as ressalvas decorrem de limitações impostas por terceiros ou da ausência de informações adequadas por parte da auditada. Recomendamos a inclusão de cláusula que delimite claramente as hipóteses em que a contratada não poderá ser responsabilizada por pareceres com ressalvas, desde que devidamente fundamentados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.”	O Edital define que os serviços a serem contratados serão regidos pelas leis e normas vigentes sobre "Auditoria Independente". Portanto entendemos que as responsabilidades do auditor e da empresa auditada já estão definidas por estas normas.
13			“Com relação aos requisitos de Qualificação Técnica exigidos nos itens 12.1.10, 12.1.12, 12.1.13, 12.1.15, 12.1.17 e 12.1.20, gostaríamos de esclarecer se as documentações comprobatórias respectivas deverão ser entregues junto com a proposta ou serão exigidas somente no ato da assinatura do contrato?”	Os documentos deverão ser entregues juntamente com a proposta, pois, tem o objetivo de comprovar que a licitante tem em seus quadros profissionais que atendam a exigência do Edital para execução do contrato.

Fica licitação adiada, nos seguintes termos:

HORÁRIO E DATA LIMITE PARA REGISTRO DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 28/07/2025.

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 28/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h30min do dia 28/07/2025.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CESAN - GOVES
assinado em 22/07/2025 14:48:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2025 14:48:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TS9DCZ>